

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.064, DE 2008

Dá nova redação ao art. 1.524 do Código Civil, que dispõe sobre o rol de pessoas habilitadas a argüirem as causas suspensivas do casamento, incluindo expressamente o ex-cônjuge, e acrescenta o parágrafo único, estabelecendo-se prazo para arguição de causa suspensiva.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

Busca a proposição em epígrafe conferir nova redação ao art. 1.524 do Código Civil, que dispõe sobre o rol de pessoas habilitadas a arguirem as causas suspensivas do casamento, incluindo expressamente o ex-cônjuge, e acrescenta o parágrafo único, estabelecendo-se prazo para arguição de causa suspensiva.

De acordo com o texto proposto, as causas suspensivas da celebração do casamento podem ser arguidas pelos parentes em linha reta de um dos nubentes, sejam consanguíneos ou afins, e pelos colaterais em segundo grau, sejam também consanguíneos ou afins, e também pelos ex-cônjuges.

Dispõe, também, que as causas suspensivas podem ser opostas até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa acima referida, até o último dia dos proclamas dos editais.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante ao mérito, temos posição favorável ao projeto.

As causas suspensivas para o casamento estão dispostas no art. 1523 do Código Civil e visam prevenir os interesses da prole do leito anterior, a turbação do sangue e a confusão de patrimônio, como segue:

“Art. 1523. Não devem se casar:

I) o viúvo ou viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;

II) a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 (dez) meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;

III) o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;

.....,

Esse dispositivo legal visa preservar interesses de terceiros, tornando obrigatória a aplicação do artigo 1641, inciso I, quando houver qualquer causa suspensiva ao casamento, obrigando os nubentes a contraírem matrimônio pelo Regime da Separação de Bens.

Já pelo art. 1524, do mesmo diploma legal, as causas suspensivas podem ser arguidas pelos parentes em linha reta de um dos nubentes ou pelos colaterais em segundo grau, em ambos os casos consanguíneos ou afins.

LexEdit




Todavia, o citado art. 1.524, omitiu-se no tocante à possibilidade do ex-cônjuge de arguir a causa suspensiva para o casamento, o que a proposição visa corrigir.

A alteração proposta tem por objetivo, então, evitar confusão entre o patrimônio da sociedade conjugal anterior e o da que se inicia, e proteger o ex-cônjuge em relação ao seu quinhão da partilha a se efetivar, mesmo porque há que se destacar que, nos termos do art. 1.581 do Código Civil, “o divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens”.

Assim, entendemos que, no caso específico do inciso III do artigo 523, o ex-cônjuge tem todo o direito e interesse patrimonial que o legitima para arguir a causa suspensiva para o casamento, sendo conveniente e oportuno o mérito da proposição.

Pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 3.064, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2023-7009

